



FACTSHEET

ACORDO MERCOSUL-EFTA



PRESIDÊNCIA
PRO TEMPORE
BRASIL

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

A importância do Acordo MERCOSUL-EFTA

O MERCOSUL e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) – bloco integrado por Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein – concluíram a negociação de um acordo de livre comércio após 14 rodadas. O término da negociação, [anunciado em 2 de julho de 2025](#), permitirá que o acordo seja assinado em 16 de setembro de 2025, no Rio de Janeiro, após a conclusão da revisão legal.

A conclusão do Acordo entre o MERCOSUL e a EFTA é mais um resultado dos esforços de expansão da rede de acordos comerciais do Brasil e do MERCOSUL, e ocorre logo após a conclusão do Acordo de Parceria MERCOSUL-União Europeia, em dezembro de 2024, e da assinatura do Acordo MERCOSUL Singapura, em dezembro de 2023. As trocas internacionais do Brasil amparadas por acordos comerciais terão um salto de 10% a partir da entrada em vigor do acordo concluído com a EFTA, um incremento de US\$ 7,2 bilhões com base em dados de comércio de 2024¹.

O Acordo MERCOSUL-EFTA conforma um mercado de aproximadamente **290 milhões de consumidores** e um PIB de cerca de **US\$ 4,39 trilhões** em 2024. Em conjunto com o Acordo MERCOSUL-União Europeia, o MERCOSUL passará a ter acesso preferencial aos principais mercados do continente europeu. Além disso, considerando o **contexto internacional de crescente protecionismo e unilateralismo** comercial, esse resultado é uma sinalização **em favor do comércio internacional** como fator para o crescimento econômico.

O Acordo está inserido na estratégia brasileira de diversificação das nossas parcerias comerciais. Além disso, deve dinamizar os fluxos de investimentos. Com uma população de 15 milhões de pessoas e um PIB de US\$ 1,4 trilhão, os quatro membros da EFTA estão entre os maiores PIB per capita do mundo.

As negociações foram lançadas em 2017 e, após dez rodadas, os blocos anunciaram “acordo político” em 2019, ainda que permanecessem textos sujeitos à negociação. As negociações foram retomadas em abril de 2024 e todos os temas em aberto foram concluídos em junho de 2025, após quatro rodadas presenciais, realizadas em Buenos Aires, e numerosas videoconferências técnicas.

Desde 2024, as negociações dedicaram-se a finalizar as pendências existentes, como nos textos de propriedade intelectual e regras de origem, e adaptar compromissos que haviam sido pactuados anteriormente, tornando o Acordo mais adequado ao quadro político econômico atual, especialmente nas áreas de propriedade intelectual, serviços e investimentos e compras governamentais. Ademais, foram incluídos novos compromissos, tornando o Acordo mais moderno, especialmente na área de comércio e desenvolvimento sustentável.

1 Comex Stat (MDIC)

O Acordo capítulo a capítulo

O capítulo sobre o **Comércio de Bens** contempla um amplo compromisso de liberalização tarifária em setores industriais e agrícolas, respeitando as especificidades de cada mercado

• Acesso a Mercado de Bens da EFTA

Todas as preferências tarifárias concedidas pelos países da EFTA serão implementadas no primeiro dia de vigência do acordo.

A EFTA eliminará 100% das tarifas de importação dos setores industrial e pesqueiro no momento da entrada em vigor do acordo. Considerados os universos agrícola e industrial, o acesso em livre comércio de produtos brasileiros aos mercados da EFTA chegará a quase 99% do valor exportado. Considerados isoladamente, 100% das exportações brasileiras para a Islândia e para Liechtenstein estão na lista de livre comércio, enquanto para Noruega e Suíça os percentuais são de, respectivamente, 99,8% e 97,7%.

Com relação aos produtos agrícolas, o acordo proporcionará acesso preferencial aos principais produtos exportados pelo MERCOSUL, com a concessão de acesso livre de tarifas ou por meio de concessões parciais.

Serão abertas novas oportunidades comerciais para carnes bovina, de aves e suína, milho, farelo de soja, meloço de cana, mel, café torrado, álcool etílico, fumo não manufaturado, arroz, frutas (bananas, melões, uvas), e sucos de frutas (laranja, maçã), dentre outros. Ademais, foi negociado um dispositivo sobre a administração das quotas com vistas a garantir que os produtores do MERCOSUL consigam acessar as quotas oferecidas por completo.



Factsheet: Acordo Mercosul-EFTA

A seguir, algumas das principais concessões dos países da EFTA com relação ao acesso agrícola:

País	Produtos com Livre Comércio	Quotas Abertas ao Mundo (com tarifa intraquota preferencial para o MERCOSUL)	Quotas e Preferências Bilaterais para o MERCOSUL
Suíça e Liechtenstein	Café torrado, álcool etílico, suco de laranja, fumo não manufaturado, melões, bananas, uvas frescas, amêndoas, manteiga de cacau.	<ul style="list-style-type: none"> • 22.500 t – carne bovina e preparações • 54.482 t – carne de frango, peru, suína e preparações • 22.250 t – batatas • 70.000 t – cereais (exceto soja) • 70.000 t – grãos para consumo humano 	<ul style="list-style-type: none"> • 8.000 t – milho • 3.000 t – carne bovina • 1.000 t – carne de aves • 200 t – carne suína • 2.000 t – mel • 3.000 t – óleos vegetais (incl. soja) • 600 t – batatas • 500 t – farinha de milho • 500 t – cebolas • 50.000 hl – vinho tinto • tarifa preferencial de CHF 60/100kg – vinhos espumantes
Noruega	Ração animal, amendoim.	<ul style="list-style-type: none"> • 1.084 t – carne bovina • 1.381 t – carne suína • 221 t – carne de aves • 10.000 t – trigo 	<ul style="list-style-type: none"> • 665 t – carne bovina • 200 t – carne de aves (+ 100 t de produtos à base de carnes) • 10.000 t – milho e farinha de milho • 5.000 t – farelo de soja • 9.500 t – melaço de cana
Islândia	Cebola, alho, chocolates e confeitoraria, sucos de fruta, milho, ração animal, farelo de soja.	<ul style="list-style-type: none"> • Preferência de 50% dentro da quota global de carne. 	

Acesso a Mercado de Bens do MERCOSUL

O Brasil liberalizará aproximadamente 97% do comércio com a EFTA em livre comércio e cerca de 1,2% via desgravação parcial, como quotas e preferências fixas. No caso dos produtos em livre comércio, as desgravações ocorrerão na entrada em vigor do acordo ou em 4, 8, 10 e 15 anos.

Produtos agrícolas como laticínios, chocolates e fórmulas para alimentação infantil foram ofertados sob a forma de quotas tarifárias.

Os compromissos em **Facilitação do Comércio**, dispostos em anexo ao capítulo sobre comércio de bens, têm por objetivo reduzir custos e simplificar processos relacionados a importação, exportação e trânsito de bens, promovendo transparência, previsibilidade e eficiência nos procedimentos aduaneiros. O anexo trata de temas como transparência, uso de tecnologia, gestão de riscos, cooperação entre autoridades, procedimentos simplificados, limitação de taxas e encargos aduaneiros, acesso a decisões antecipadas e a recursos administrativos e judiciais, tratamento adequado de bens perecíveis e a possibilidade de reconhecimento mútuo de operadores econômicos autorizados. Além disso, incentivam a cooperação entre as partes e o diálogo com o setor privado.

O capítulo sobre **Regras de Origem** estabelece disciplinas modernas e alinhadas às melhores práticas internacionais. Essas disciplinas visam assegurar benefícios comerciais às partes, impulsionando a competitividade das empresas e novas oportunidades de negócios. Por exemplo, o acordo prevê a possibilidade de usar centros de distribuição em terceiros países, como na União Europeia, sem perder os benefícios do acordo, desde que a mercadoria não seja alterada (princípio da não alteração).

Também está prevista a autocertificação de origem, medida que simplifica processos e resulta em significativa redução de custos e burocracia na comprovação de origem das mercadorias.

Além disso, as partes acordaram critérios que permitem o uso de insumos originários da União Europeia na produção de bens por ambos os blocos, agregando valor e promovendo a integração das cadeias produtivas.

O capítulo sobre **Defesa Comercial da OMC e Salvaguardas Globais** reafirma os direitos e obrigações das Partes conforme os Acordos pertinentes da OMC, nos temas de antidumping, subsídios e medidas compensatórias, e medidas de salvaguarda globais. Além disso, o capítulo estabelece regras de transparência, requisitos de notificação e procedimentos de consulta a serem observados pelas Partes.

O capítulo sobre **Medidas de Salvaguardas Bilaterais** estabelece um mecanismo para prevenir ou reparar prejuízo ou ameaça de prejuízo grave causado por aumento nas importações preferenciais em decorrência da liberalização prevista pelo Acordo. As medidas de salvaguardas bilaterais poderão ser aplicadas em circunstâncias excepcionais, e apenas na proporção e pelo período necessários para prevenir ou reparar o prejuízo grave e facilitar o ajuste da indústria doméstica. Em circunstâncias críticas, nas quais a demora para a adoção da medida possa causar prejuízo de difícil reparação, o capítulo prevê a possibilidade da adoção de salvaguardas bilaterais provisórias.

O capítulo sobre **Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)** visa promover boas práticas regulatórias, com o objetivo de prevenir obstáculos desnecessários ao comércio. Incentiva a adoção de normas internacionais e a realização de consultas públicas, fortalecendo a previsibilidade regulatória e a integração entre os blocos. Além disso, prevê a cooperação entre as partes por meio do desenvolvimento de Iniciativas Facilitadoras de Comércio, voltadas a produtos ou setores específicos, estimulando o diálogo entre as autoridades regulatórias competentes. Há, ainda, um Anexo sobre Equipamentos Eletroeletrônicos, que visa facilitar o comércio do setor ao estabelecer a aceitação de ao menos um tipo de ensaio laboratorial reconhecido internacionalmente.

O capítulo sobre **Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)** visa facilitar o comércio agropecuário, promovendo transparência e previsibilidade. Estabelece o “prelisting”-sistema que facilita a exportação de produtos, como carnes e outros alimentos, ao estabelecer um reconhecimento prévio do sistema de inspeção sanitária do Brasil - e procedimentos de regionalização para produtos de origem animal. O Acordo preserva os altos padrões de segurança alimentar das partes, e o MERCOSUL defende a adoção de procedimentos e prazos claros para garantir maior previsibilidade, dado o potencial exportador da região nesses produtos.

O capítulo sobre **Comércio de Serviços** estabelece compromissos com vistas a conferir maior transparência e previsibilidade às condições de acesso a mercado e ao tratamento oferecido aos prestadores de serviços estrangeiros entre os países. Foram acordados também anexos setoriais sobre serviços financeiros e serviços de telecomunicações e anexo sobre movimento temporário de pessoas para a prestação de serviços. Nas listas de compromissos específicos, os sócios do MERCOSUL e a EFTA realizaram compromissos em matéria de tratamento nacional e acesso a mercados, e estabeleceram em quais atividades econômicas e em quais condições podem atuar os prestadores de serviços da contraparte.

O capítulo de serviços contém uma das principais inovações em matéria de negociações comerciais do Brasil dos últimos anos. Em sintonia com a orientação da Presidência da República de reforçar os instrumentos para o combate às mudanças climáticas, buscou-se incluir uma “cláusula ambiental” na lista de ofertas do Brasil em matéria de comércio de serviços. Pela primeira vez em um acordo comercial negociado pelo Brasil ou pela EFTA, há obrigações claras sobre utilização de matriz elétrica limpa na prestação de serviços, além de consequências práticas para casos de não-cumprimento de metas ambientais.

O Brasil e países da EFTA acordaram que prestadores internacionais de serviços digitais, que comercializam seus serviços por computador, só poderão se beneficiar do Acordo MERCOSUL-EFTA se a matriz elétrica de seu país utilize ao menos 67% de energia limpa. Cabe ressaltar que o Brasil é uma das grandes economias mundiais com um dos maiores percentuais de energia limpa, alcançando mais de 90% de sua matriz elétrica. Por meio dessa obrigação, o Brasil e países da EFTA inscrevem no Acordo o conceito de “powershoring”, com vistas a priorizar fluxos comerciais de serviços que utilizem energia limpa. Esse compromisso é de especial relevância para a economia digital, que consome quantidades cada vez maiores de energia.

O capítulo sobre **Investimentos** contém disciplinas que visam conferir maior segurança, transparência e previsibilidade para o fluxo de investimentos entre as partes. Além disso, por meio de listas de compromissos específicos, os sócios do MERCOSUL e a EFTA realizaram compromissos em matéria de tratamento nacional, que asseguram a não discriminação entre investidores nacionais e estrangeiros.

O capítulo sobre **Compras Governamentais** estabelece regras alinhadas à nova política industrial brasileira, que valoriza o poder de compra do Estado como instrumento de desenvolvimento econômico e estímulo à inovação. O Brasil garantiu a exclusão das compras relacionadas ao SUS, resguardou flexibilidade ampla para o uso de offsets tecnológicos e comerciais, e assegurou a possibilidade de realizar encomendas tecnológicas com empresas nacionais. Também preservou o direito de aplicar margens de preferência para bens e serviços manufaturados no país, além de adotar políticas específicas de incentivo às micro e pequenas empresas, como a reserva de parte das contratações públicas. Essas medidas preservam a flexibilidade do Brasil em suas contratações públicas e reforçam o uso estratégico das compras governamentais como ferramenta de política pública.

O capítulo sobre **Propriedade Intelectual** consolida e reafirma padrões internacionais de proteção que orientam a legislação doméstica dos dois blocos. O capítulo conta com um marco normativo, um anexo descritivo e um apêndice e respectivas indicações geográficas.

A experiência acumulada nas negociações com a União Europeia contribuiu para que as tratativas sobre o reconhecimento mútuo de indicações geográficas alcançassem um resultado equilibrado. Com o Acordo, 63 indicações geográficas brasileiras passarão a ser protegidas nos países da EFTA, fortalecendo a “marca Brasil” nessa próspera região da Europa. Além disso, o acordo possibilita uma tramitação mais ágil para o reconhecimento de novas indicações geográficas brasileiras.

Com relação ao reconhecimento de indicações geográficas da EFTA no Brasil, foram preservados os direitos dos produtores brasileiros que já utilizavam de alguma forma esses termos com anterioridade.

De forma importante, o capítulo não altera as normas sobre patentes que foram acordadas no âmbito da OMC tampouco a legislação brasileira sobre o tema, essencial para a formulação de políticas de saúde no Brasil.

No capítulo sobre **Concorrência**, as Partes reconhecem que práticas comerciais prejudiciais à concorrência, tais como cartéis e abusos decorrentes de posição dominante no mercado, podem afetar negativamente os ganhos proporcionados pela liberalização do comércio bilateral promovida pelo Acordo. Para abordar essa questão, o capítulo prevê a implementação de procedimentos de diálogo e cooperação entre as Partes.

O capítulo sobre **Comércio e Desenvolvimento Sustentável** expressa o compromisso das Partes com as dimensões ambiental, social e econômica do desenvolvimento sustentável. O texto aborda a promoção de práticas produtivas responsáveis, o incentivo à cooperação para o fortalecimento de cadeias de valor mais sustentáveis e o entendimento de que medidas ambientais não devem ser aplicadas de forma arbitrária como obstáculos ao comércio internacional, devendo estar fundamentadas em bases científicas e em normas da OMC.

Novo instrumento, negociado desde 2024 como um anexo ao capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, aprofunda esse compromisso, ao tratar da integração dos princípios de sustentabilidade às relações comerciais, com respeito às particularidades nacionais e às obrigações internacionais de cada Parte. Reafirma o direito soberano dos países de estabelecer seus níveis de proteção ambiental e trabalhista, buscando alinhamento com acordos multilaterais, como o Acordo de Paris, a Convenção sobre Diversidade Biológica e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho. O texto inclui ainda compromissos relacionados à conservação da biodiversidade, à agricultura sustentável, à promoção da participação das mulheres no comércio internacional e à valorização dos conhecimentos tradicionais de comunidades locais e povos indígenas. Para assegurar a implementação desses compromissos, prevê a adoção de mecanismos de cooperação, monitoramento e diálogo, com foco na transparência e na prevenção de sanções arbitrárias.

O capítulo sobre **Solução de Controvérsias** estabelece as normas e os procedimentos destinados a prevenir e solucionar possíveis disputas sobre a interpretação ou implementação do acordo entre as Partes. O processo começa com consultas iniciais para buscar uma resolução consensual. Caso as Partes não alcancem entendimento, será possível à parte reclamante requisitar a instauração de um painel arbitral, cujas decisões serão vinculantes.



Próximos passos

O Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a EFTA foi assinado em 16 de setembro de 2025, após a conclusão das negociações e o término da revisão legal. A assinatura do acordo não produz efeitos jurídicos imediatos, que ocorrem apenas após a entrada em vigor do Acordo. MERCOSUL e EFTA agora iniciarão os trâmites para internalização do acordo, que envolvem:

Tradução

O texto do Acordo MERCOSUL-EFTA foi negociado e assinado em inglês. O Acordo será traduzido para os idiomas dos países da EFTA e do MERCOSUL, inclusive o português.

Internalização

Seguida da assinatura e tradução, as partes encaminharão o Acordo para os respectivos processos internos de aprovação. No Brasil, tal processo envolve os Poderes Executivo e Legislativo, por meio da aprovação do Congresso Nacional.

Ratificação

As partes notificam sobre a conclusão dos respectivos trâmites internos e confirmam, por meio da ratificação, seu compromisso em cumprir o Acordo.

Entrada em Vigor

O Acordo entrará em vigor e, portanto, produzirá efeitos jurídicos no primeiro dia do terceiro mês seguinte à notificação da conclusão dos trâmites internos por ao menos um país da EFTA e um país do MERCOSUL. Ou seja, basta que o Brasil – ou qualquer outro país do MERCOSUL - conclua o processo de ratificação para entrada em vigor do Acordo, de maneira bilateral, com os países da EFTA que também notifiquem a ratificação.

Brasil – EFTA em números

A EFTA é uma organização intergovernamental criada em 1960, que reúne Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein. Os quatro países da EFTA compreendem uma população de 15 milhões de habitantes, um PIB de US\$ 1,4 trilhão. Em termos de PIB per capita, Liechtenstein é considerado o 2º país mais rico do mundo (PIB per capita de US\$ 186 mil), a Suíça, o 4º (US\$ 104,5 mil), a Islândia, o 6º (US\$ 87,2 mil), e a Noruega, o 7º (US\$ 86,6 mil). Em 2024, a participação do comércio no PIB foi de 87% na Suíça, 50% na Islândia e 55% na Noruega.

A EFTA possui 35 acordos de livre comércio assinados com mais de 40 países. Embora não integrem a União Europeia, os países da EFTA mantêm estreitas relações econômicas e comerciais com o mercado comunitário: a EFTA é a terceira maior parceira da UE no comércio de bens e a segunda maior no comércio de serviços.

A Suíça, maior economia da EFTA, é o décimo primeiro maior investidor estrangeiro direto no Brasil, pelo critério de controlador final, com estoque de US\$ 30,5 bilhões em 2023. Os investimentos diretos suíços concentram-se, sobretudo, nos setores financeiro, de seguros, da indústria de transformação e comércio. Por outro lado, segundo dados do Banco Central, o investimento direto brasileiro nos países da EFTA chegou a US\$ 2,2 bilhões, em 2023. Os investimentos do Brasil na EFTA encontram-se principalmente nos setores financeiro, manufatura de papel e celulose e mineração.

Comércio de bens

Em 2024, a EFTA representava 1,54% das importações do Brasil. Em relação às exportações, a EFTA foi responsável por 0,92% das exportações brasileiras. No mesmo ano, o Brasil exportou US\$ 3,09 bilhões para a EFTA e importou US\$ 4,05 bilhões da EFTA. A corrente de comércio totalizou US\$ 7,14 bilhões e o saldo comercial foi negativo de US\$ 0,96 bilhão. Em relação aos produtos enviados pela EFTA ao Brasil, destacam-se os setores de farmacêuticos, químicos, e máquinas e equipamentos. Respectivamente, o Brasil importou US\$ 1,13 bilhão, US\$ 1,02 bilhão, e US\$ 0,61 bilhão em produtos desses setores. Já em relação aos produtos enviados pelo Brasil à EFTA, destacam-se setores de metais básicos, produtos vegetais e animais, e produtos alimentícios. O Brasil exportou US\$ 2,15 bilhões, US\$ 245 milhões, e US\$ 166 milhões em produtos desses setores. Conjuntamente, os 10 principais setores representam, respectivamente, 93% e 93% do total de importações do Brasil da EFTA e de exportações do Brasil para a EFTA.

Para além do comércio bilateral existente, o acordo proporcionará oportunidades de exportação de produtos brasileiros que, apesar do baixo volume de exportação recente, passarão a contar com acesso preferencial aos mercados da EFTA, como madeira, celulose, pedras ornamentais e produtos semimanufaturados de ferro e aço.

Além disso, a análise das importações da EFTA e das exportações do Brasil revela que há uma série de produtos em que o País é competitivo globalmente e que a EFTA importa sobretudo de outras origens. Neste chamado cruzamento de pauta, identifica-se oportunidade para crescimento de exportações brasileiras, por exemplo, de preparações para alimentação animal, carne de aves industrializada e produtos si-

derúrgicos para a EFTA. O levantamento demonstra que os vinte principais itens com potencial a ser aproveitado imediatamente pelo Brasil representam um mercado de mais de US\$ 2 bilhões para empresas brasileiras.

Comércio de serviços

Segundo o Banco Central do Brasil, a exportação brasileira de serviços para os países da EFTA somou US\$ 1,62 bilhão e a importação, US\$ 1,57 bilhão. Esses dados incluem serviços de manufatura; construção; seguros; serviços financeiros; serviços de propriedade intelectual; telecomunicação, computação e informação; outros serviços de negócio (inclusive aluguel de equipamentos); serviços culturais pessoais e recreativos. O bloco é o terceiro maior mercado de exportação desses serviços brasileiros, atrás de EUA e Reino Unido. Na importação também é o terceiro maior, atrás de EUA e Países Baixos.

O mercado de serviços da EFTA é um dos maiores do mundo. Em 2024, o bloco importou US\$ 284 bilhões em serviços. Ao se comparar com países, seria o 9º maior importador mundial, à frente de Índia, Japão, Itália, Coreia do Sul e Canadá.

O bloco exportou US\$ 245 bilhões em serviços em 2024. Também foi o 9º maior exportador, à frente de países como Japão, Espanha, Canadá e Itália.

Impactos estimados: Simulação dos efeitos do Acordo Comercial MERCOSUL – EFTA para o Brasil

Desvios percentuais estimados para o ano de 2044; valores em reais considerando o ano base de 2023

- Efeito positivo de R\$ 2,69 bilhões sobre o PIB
- Aumento de R\$ 660 milhões no investimento
- Redução no nível de preços ao consumidor
- Aumento nos salários reais
- Impacto de R\$ 2,57 bilhões sobre as importações totais
- Impacto de R\$ 3,34 bilhões sobre as exportações totais

Os impactos estimados baseiam-se nos resultados de simulação de equilíbrio geral dinâmico recursivo (GTAP-RD)

Em relação às atividades econômicas agregadas, verificam-se impactos positivos para todas as atividades: agricultura, indústria extrativa, indústria de transformação e serviços.



PRESIDÊNCIA
PRO TEMPORE
BRASIL

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO